



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.º 100

de 13/04/94

Processo n.º 15.846

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 190

**Autoria:** ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

**Ementa:** Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

Arquive-se

*Albuquerque*  
Diretor

15/04/94



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 15846  
DL

<b>MATÉRIA</b>	<b>Comissões</b>	<p>Ao Consultor Jurídico.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/03/94</p>	<b>PRAZOS</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
PLC 190	CSE COSP		projeto	20 dias	07 dias
		veto	10 dias	-	
		orçamentos	20 dias	-	
		contas	15 dias	-	
		projeto aprazado	07 dias	03 dias	

<p>À CJR.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 15/03/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <p><i>João Luiz</i> PRESIDENTE 15/03/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João Luiz</i> Relator 15/03/94</p>
---	--	---

<p>À Comissão <u>COSP</u>.</p> <p><i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 15/03/94</p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p><i>Avoca</i></p> <p><i>João Luiz</i> Presidente 15/03/94</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>João Luiz</i> Relator 15/03/94</p>
--	--	---

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	--

<p>À Comissão _____.</p> <p>Diretora Legislativa    </p>	<p>Designo Relator o Vereador:</p> <p>_____ Presidente    </p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável</p> <p><input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator    </p>
--	--	--

--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

**PUBLICADO**  
em 18/03/94

15846 Nº 94 @ 155

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE  
ÀS COMISSÕES SEGUINTE(S) COMISSÃO(S):  
CSR e COSP  
*[Signature]*  
Presidente  
15/ 3 /94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
*[Signature]*  
Presidente  
22/03/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

Art. 19 O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9, de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. O interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) o lote ou área não excederá 350m<sup>2</sup>;
- b) cada edificação deverá situar-se, após o desdobro e/ou desmembramento, no mínimo em 100m<sup>2</sup> de área de terreno;
- c) as unidades resultantes deverão ter entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;

\*



(PLC nº 190 - fls. 2)

d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, ou de outra forma oficial e inegável;

e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10.03.94

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

\*

/ns




(PLC nº 190 - fls. 3)

Justificativa

Desmembramentos e desdobros de lotes e áreas são questão sempre relevante, que interessam ao ordenamento municipal e aos moradores das edificações neles existentes.

Ofereço pois à Casa, para consideração dos nobres Pares, esta proposta, que reúne disposições tendentes a aperfeiçoar as normas pertinentes, a saber, o Plano Diretor, com modificações dadas pela Lei Complementar 30/91 - com isto buscando sanar problemas burocráticos que vêm embaraçando o devido bom andamento dos trabalhos do órgão técnico da Prefeitura e o atendimento do justificado anseio de muitos moradores.

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
11/02/91

\*

ns

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 24 DE SETEMBRO DE 1991

Altera o Plano Diretor, para condicionar desmembramento de edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 3 de setembro de 1991, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. A edificação residencial já existente em 31 de dezembro de 1983, segundo o levantamento aerofotogramétrico elaborado nesse ano, e que tenha sido dividida em duas unidades, pode ser desmembrada, mesmo que não disponha de recuo frontal e lateral.

"Parágrafo único. A edificação deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) estar localizada em lote com área mínima de 250 m<sup>2</sup>;
- b) possuir cada unidade no mínimo 35 m<sup>2</sup> de área construída;
- c) cada edificação deve situar-se, após o desmembramento, no mínimo em 100 m<sup>2</sup> de área;
- d) cada unidade desmembrada deverá possuir no mínimo 40% de área não construída;
- e) as unidades resultantes terão entradas independentes - voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;



f) a divisão da edificação já esteja comprovada em projeto de construção, em contas de água e esgotos ou de energia elétrica ou em notificação dos impostos predial e territorial; e

g) o requerimento esteja acompanhado de projeto de desdobra de lote, elaborado segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 08  
Proc. 15.846  
Qu

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.478

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190

PROCESSO Nº 15.846

De autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Pereira Neto, o presente projeto de lei complementar altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e vem instruída com os documentos de fls. 06/07.

É o relatório.

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, VII, L.O.M.), e quanto à iniciativa, que é concorrente (artigo 13, XII, c/c o artigo 45, L.O.M.).

2. A matéria é de lei complementar, eis que busca alterar norma de mesma hierarquia legal. Relativamente ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

4. Quorum: 2/3 da Câmara (artigo 43, IV e parágrafo único, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 15 de março de 1994

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. Ronaldo Salles Vieira,  
Assessor de Consultoria.

\*

rsv/aaa





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 15.846

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

PARECER Nº 928

Alterar o Plano Diretor do Município para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais constituir o intento contido na proposição em exame, de autoria do Vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

A propositura encontra amparo na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VII, e art. 13, XII, c/c o art. 45 -, afigurando-se revestida do caráter legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, conforme bem aponta o douto órgão técnico em sua análise expressa no Parecer nº 2.478, às fls. 08, que acompanhamos em sua totalidade.

A natureza legislativa da matéria é inconteste, sendo que não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação, fator que nos conduz a exarar voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.03.1994

APROVADO EM 15.03.94

*Antonio Augusto Giaretta*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

*Eraze Martinho*  
ERAZE MARTINHO

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES  
Presidente e Relator

*Carlos Alberto Bestetti*  
CARLOS ALBERTO BESTETTI

*Francisco de Assis Poço*  
FRANCISCO DE ASSIS POÇO

\*

TSV



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 15.846

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190, do Vereador ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO, que altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

PARECER Nº 929

A alteração pretendida através do projeto em exame visa oferecer ao proprietário de lote que contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, construídas até 31 de dezembro de 1986, a possibilidade de desdobrá-la ou desmembrá-la, desde que observadas as exigências que elenca.

Entendendo que a iniciativa reúne disposições que aperfeiçoam as normas que regulam a espécie, buscando sanar entraves de natureza burocrática que emperram o bom andamento dos trabalhos no setor pertinente da Prefeitura, como bem aborda a justificativa da matéria, no que tange a esta Comissão subscrevemos, pois, a proposição em seus termos, face o alcance de que ela se reveste.

Concluímos, então, votando favorável ao projeto.

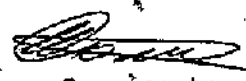
É o parecer.

Sala das Comissões, 15.03.1994

APROVADO EM 15.03.94

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

  
NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

  
MARCILIO CARRA  
Presidente e Relator

  
FELISBERTO NECRI NETO

  
OLAVO DA SILVA PRADO

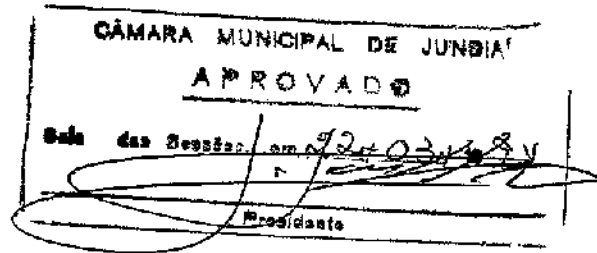
\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fis. 11  
Proc. 15846  
@

PP 3.986/94

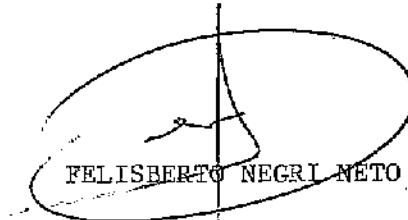


EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 190  
Condiciona as dimensões do lote a desmembrar.

a letra a leia-se como segue:

"a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 350m<sup>2</sup>"

Sala das sessões, 22-3-94



FELISBERTO NECRI NETO

\*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fla. 12  
Proc. 15846  
@

PP 3.986/94



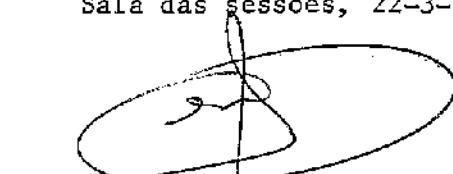
EMENDA 02 . AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 190

Condiciona as dimensões do lote resultante do desmembramento.

A letra b leia-se como segue:

"b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100m<sup>2</sup> e área não-construída mínima de 40%"

Sala das sessões, 22-3-94



FELISBERTO NEGRI NETO

\*

az

215 x 315 mm

SG



PP 3.986/94



EMENDA 03 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 190

Faz taxativas as formas de comprovação da divisão das edificações situadas no lote a desmembrar.

Na letra d, suprime-se "ou de outra forma oficial e inegã-  
vel".

Sala das sessões, 22-3-94

  
FELISBERTO NEGRI NETO

\*

az



## FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

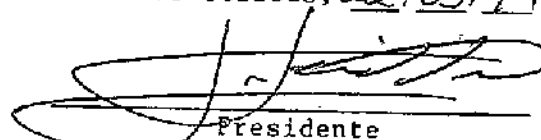
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº \_\_\_\_\_  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

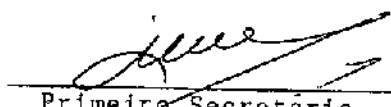
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin			X
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholeta	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oracl Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		1

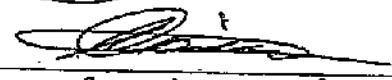
Resultado:

 APROVADO REJEITADO

Sala das Sessões, 22/03/94

  
 Presidente

  
 Primeiro Secretário

  
 Segundo Secretário



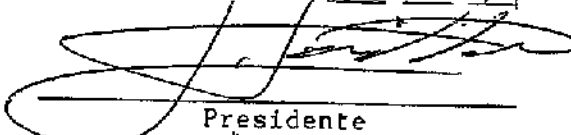
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº 01  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin			X
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholeta	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marçílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		X

Resultado:  APROVADO  REJEITADO

Sala das Sessões, 22/03/94

  
Presidente

\*   
Primeiro Secretário

  
Segundo Secretário



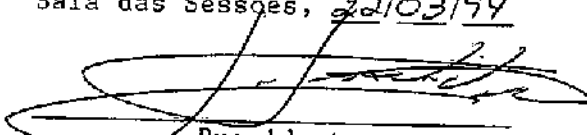
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL


PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº 02  
 MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_


VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin			X
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholeto	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	<u>20</u>		<u>1</u>

Resultado:  APROVADO  REJEITADO

Sala das Sessões, 22/03/94

  
Presidente

  
Primeiro Secretário

  
Segundo Secretário





FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190  
 PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_  
 SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_\_  
 EMENDA Nº 03  
 MOÇÃO Nº 0  
 REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho	X		
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin			X
7. Erazē Martinho	X		
8. Felisberto Negrí Neto	X		
9. Francisco de Assis Poço	X		
10. Geraldo Jair Hespanholetto	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	<u>20</u>		<u>1</u>

Resultado:  APROVADO  REJEITADO

Sala das Sessões, 22/03/94

*[Signature]*  
Presidente

\* *[Signature]*  
Primeiro Secretário

*[Signature]*  
Segundo Secretário



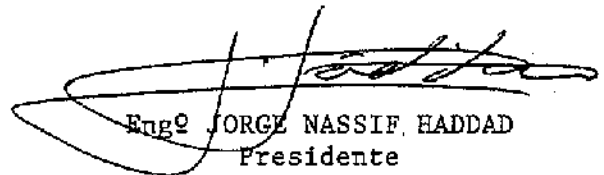
Of. PM 03.94.48  
Proc. 15.846

Em 23 de março de 1994

Exmo. Sr.  
Dr. ANDRÉ BENASSI  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a necessária análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.728, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 190 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 22 último).

Queira aceitar, mais, as nossas cordiais saudações.

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 190

AUTÓGRAFO Nº 4.728

PROCESSO Nº 15.846

OFÍCIO P.M. Nº 03.94.48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/03/94

ASSINATURA:

*Wistius*

RECEBEDOR - NOME:

*Beneito*

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

15/10/94

*W. Campanelli*

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OK  
Exped

Fis. 20  
Proc. 15846  
@

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

OF. GPL. nº 223/94

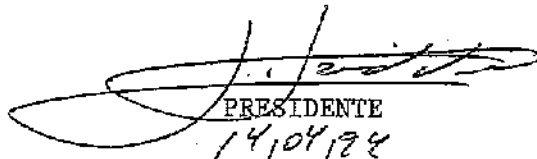
Processo nº 07488-3/94

16067 00094 2145

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de abril de 1.994.

Junte-se.

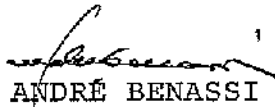
  
PRESIDENTE  
14/04/94

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V. Exã,  
o original do Projeto de Lei Complementar nº 190, bem como -  
cópia da Lei Complementar nº 100, promulgada nesta data, por  
este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos  
protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mgpf.



**PUBLICADO**  
em 29.03.1994

proc. 15.846

GP., em 13.04.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do  
Município de Jundiaí, PROMULGO  
a presente Lei Complementar:

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.728

(Projeto de Lei Complementar nº 190)

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de março de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9, de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 107. Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único. O interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

a) o lote ou área não será inferior a 250m<sup>2</sup> nem superior a 350m<sup>2</sup>;

\*



(Autógrafo nº 4.728 - fls. 2)

b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100m<sup>2</sup> e área não-construída mínima de 40%;

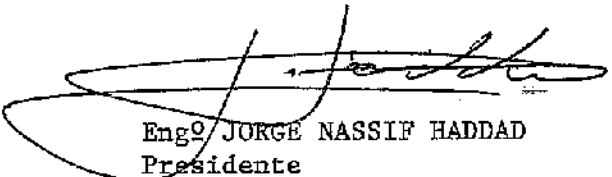
c) as unidades resultantes deverão ter entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;

d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de março de mil novecentos e noventa e quatro (23/03/1994).

  
Engº JORGE NASSIF HADDAD  
Presidente

\*

NS



LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 13 DE ABRIL DE 1.994

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e -  
desmembramento de lote que contenha edificações resi-  
denciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de-  
acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária  
realizada no dia 22 de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei --  
Complementar:

Art. 1º - O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de  
agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986,  
e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9,  
de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa-  
a vigorar com esta redação:

"Art. 107 - Todo lote ou área que comprovadamente contenha-  
duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 -  
de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mes-  
mo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

"Parágrafo único - O interessado deverá satisfazer as se-  
quintes condições:

a) o lote ou área não será inferior a 250 m<sup>2</sup> nem superior a  
350 m<sup>2</sup>;

b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100 m<sup>2</sup> e área -  
não-construída mínima de 40%;

c) as unidades resultantes deverão ter entradas independen-  
tes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas di-  
versas;

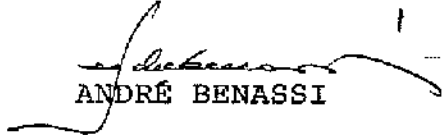
d) a comprovação da existência e divisão das edificações em  
31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das con-  
tas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou noti-  
ficação do IPTU-Imposto sobre a Propriedade Predial e Territo---



rial Urbana;

e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras."

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

mgpf.





IOM 15/04/1994

**LEI COMPLEMENTAR Nº 100, DE 13 DE ABRIL  
DE 1994**

Altera o Plano Diretor, para condicionar desdobro e desmembramento de lote que contenha edificações residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 1994, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — O art. 107 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981), alterado pelas Leis 2.953, de 5 de maio de 1986, e 3.427, de 24 de agosto de 1989, e pelas Leis Complementares 9, de 9 de outubro de 1990, e 30, de 24 de setembro de 1991, passa a vigorar com esta redação:

“Art. 107 — Todo lote ou área que comprovadamente contenha duas ou mais edificações residenciais, geminadas ou não, em 31 de dezembro de 1986, poderá ser desdobrado e/ou desmembrado, mesmo que as edificações não atendam os índices de recuo e ocupação.

“Parágrafo único — O interessado deverá satisfazer as seguintes condições:

a) o lote ou área não será inferior a 250 m<sup>2</sup> nem superior a 350 m<sup>2</sup>;

b) o lote ou área resultante terá no mínimo 100 m<sup>2</sup> e área não-construída mínima de 40%;

c) as unidades resultantes deverão ter entradas independentes voltadas para a mesma via pública ou para vias públicas diversas;

d) a comprovação da existência e divisão das edificações em 31 de dezembro de 1986 poderá ocorrer por apresentação das contas distintas de água e esgoto, ou de energia elétrica, ou notificação do IPTU — Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

e) o requerimento deverá ser acompanhado de projeto de desdobro e/ou desmembramento do lote ou área, segundo as especificações da Secretaria Municipal de Obras”.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\*

Projeto de lei n.º 190  
Complementar  
Comissões CJR - COSP

Autuado em 10/03/94

Diretor *Almanfe*  
Quorum 2/3

Data	Histórico
10.03.94	Protocolo
10.03.94	CT parecer 2478
15.03.94	CJR parecer 928
15.03.94	COSP parecer 929
15.03.94	Apto
22.03.94	Aprovado
23.03.94	Of. PM. 0394.48
13.04.94	Promulgado
15.04.94	Publicado
15.04.94	Arquivamento @m

Juntas fls. 01/07 em 10.03.94 @m fls. 08 em 15.03.94 @m  
 fls. 09/10 em 15.03.94 @m fls. 11/25 em 15.04.94 @m

Observações

---



---



---



---



---